



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº. 008.01/2009.

Data: 30.01.2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar transporte para alunos do ensino técnico ou superior, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, inc. V do art. 11 da Lei 9394/92 – LDB e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou , e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte de passageiros, através de regular processo licitatório, para conduzir estudantes que freqüentem cursos técnicos ou de Ensino Superior, até instituições de ensino localizadas no Município de Dois Vizinhos - PR, cujos alunos deverão ser indicados pela **Associação dos Estudantes**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.868.579/0001-58.

Art. 2º. Fica autorizado dispêndio mensal equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para a consecução dos objetivos desta Lei, cujo valor será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGMP-FGV e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Como contrapartida, os estudantes se responsabilizam por eventual diferença entre o repasse autorizado por esta Lei e o custo efetivo do transporte, se este for maior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Em 30/ Janeiro / 2009.

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração
e Planejamento

